LEI N.º 3.432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais, para o exercício de 2016 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal, com base nas consignações orçamentárias, autorizado a conceder Subvenções Sociais às seguintes Entidades:

	ENTIDADES	VALOR 2016
01	Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – Regional Pedro Leopoldo-MG (ABRAÇO)	R$ 138.543,60
02	Associação Comunitária São Sebastião – ASSER	R$ 237.732,60
03	Fundação José Hilário de Souza - FUNJOHS	R$ 343.470,00
04	Associação Caminho da Sobriedade	R$ 66.126,00
05	Rotary Club de Pedro Leopoldo	R$ 54.698,40
06	Lar Para Idosos Irmã Tereza – LAITE	R$ 216.354,00
07	Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedro Leopoldo – APAE	R$ 383.477,30

Art.2º. O Município poderá ainda disponibilizar recursos financeiros, destinados a manutenção e custeio de atividades essenciais de entidades não mencionadas no Art. 1º desta Lei, mediante celebração de Convênio, desde que haja previsão orçamentária para esta finalidade.

Art. 3°. A concessão de que trata esta Lei, tem como objetivo a prestação de serviços essenciais nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esportes e de defesa do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art.4°. As liberações dos recursos destinados às Subvenções Sociais e Convênios, de que trata a presente Lei, só serão autorizadas mediante prova de regular funcionamento das entidades beneficiadas, acompanhada da documentação de regularidade, e desde que haja efetiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos recebidos no exercício de sua competência e apresentar a indispensável prestação de contas 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência estabelecido no respectivo Convênio ou, mensalmente, em caso dos recursos serem repassados em parcelas, sob pena de suspensão do repasse ora autorizado e devolução aos cofres públicos municipais das parcelas que não forem aprovadas na prestação de contas.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1° de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal, aos 29 de Dezembro de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo